

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

PROJETO DE LEI Nº 083/2010

Súmula:

“Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos a título de auxílio e contribuições e a custear outras despesas do Hospital Municipal de Morretes”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte,

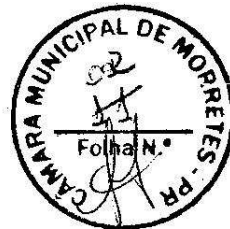
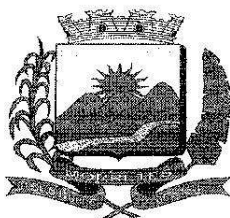
PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos a título de auxílio e contribuição através de convênio para o Hospital e Maternidade Morretes, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob nº 79.337.135/0001-05, destinadas a atender despesas com o funcionamento geral do Hospital Municipal de Morretes, além de outras despesas, desde que sejam pertinentes à atividade da entidade, na importância mensal a partir de R\$ 100.000,00 (cento mil reais).

§ 1º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a:

- a) ceder ao Hospital medicamentos e insumos necessários ao atendimento dos pacientes da rede de ações e serviços de saúde do SUS; e
- b) realizar o custeio das despesas com plantões médicos necessários ao atendimento dos pacientes da rede de ações e serviços de saúde do SUS.

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

§ 2º As despesas de que tratam as alíneas “a” e “b”, do § 1º, serão mensuradas semestralmente por Decreto expedido pelo Poder Executivo.

§ 3º O recurso de que tratam o “caput” deste artigo, poderá ser corrigido anualmente com base na variação do IGPM/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo, a fotocópia do convênio firmado e de seus aditivos e demais atos necessários à consecução desta Lei, no prazo máximo de 15 (quinze dias) de sua celebração.

Art. 2º Os recursos financeiros repassados pelo município, deverão ter sua aplicação comprovada através de competente prestação de contas por parte do Hospital e Maternidade Morretes, junto a Prefeitura Municipal de Morretes.

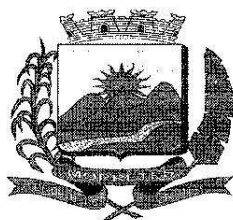
Art. 3º A liberação de parcelas subsequentes está condicionada a prestação de contas de parcela anteriormente recebida.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará por Decreto as condições de prestação de contas.

Art. 4º Para a liberação dos recursos será efetivado Termo de Convênio entre as partes, com plano de trabalho pré-definido, em atendimento ao disposto pelos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, todos da Resolução nº 03, de 27 de julho de 2006, da Diretoria de Análise de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou do ato que a substitua.

Art. 5º O Hospital e Maternidade Morretes, beneficiada com o auxílio e a contribuição de que trata a presente lei, comprovará junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

aplicação da importância recebida nos fins a que se destinarem nos termos de Resolução nº 03, de 27 de julho de 2006, da Diretoria de Análise de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

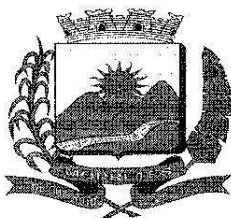
Art. 6º As despesas com o auxílio e a contribuição de que trata a presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas vigentes e consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais do Município de Morretes, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 035, de 24 de agosto de 2009.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, em 23 de setembro de 2010.


AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

JUSTIFICATIVA:

Morretes, 23 de setembro de 2010.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:*

De acordo com o disposto nos incisos III do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Morretes, segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 083/10, que autoriza o Poder Executivo a transferir recursos a título de auxílio e contribuições e a custear outras despesas do Hospital Municipal de Morretes.

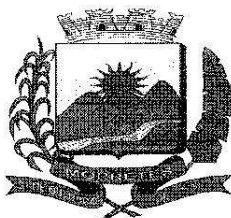
Estabelece o caput do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica (grifo nosso), atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”

Conforme consta no dispositivo legal, teremos que satisfazer as seguintes premissas para a concessão da subvenção:

- 1 - ter autorização para a destinação dos recursos em lei específica;*
- 2 - atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e*
- 3 - estar à despesa prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

Quanto ao item 1 (ter autorização para a destinação dos recursos em lei específica), é justamente o que pretende o presente projeto de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Quanto ao item 2 (atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias), Lei Municipal nº 054, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2010 e dá outras providências, estabelece de forma genérica a possibilidade de transferências de recursos para entidades de atendimento na área médica.

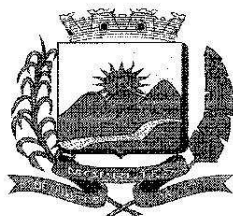
Portanto, quanto à premissa contida no item 2, está satisfatoriamente cumprido.

Quanto ao item 3 (estar à despesa prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais), há previsão da despesa no orçamento de 2010 - Lei Municipal nº 059, de 01 de dezembro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morretes para o exercício financeiro de 2010, nos elementos contribuições e auxílios, sendo o valor insuficiente, o restante será provido através da abertura de crédito adicional especial.

Lembro que por definição contida no Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o elemento que permite o repasse de recursos para a entidade é o seguinte:

3.3.50.41.00 - contribuições - Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado;

4.4.50.42.00 - auxílios - Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

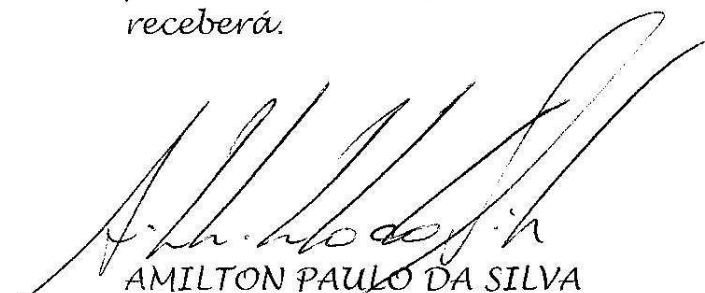


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

É inegável o trabalho realizado pelo Hospital e Maternidade de Morretes, em prol da área de saúde do Município de Morretes.

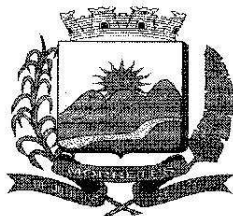
Segue anexado o estudo de impacto orçamentário e financeiro e da declaração do ordenador da despesa, para fins de cumprimento do estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com estas considerações, solicito com fulcro na da Lei Orgânica Municipal de Morretes, que o Poder Legislativo delibere sobre a presente matéria, contando com a pronta aprovação que o mesmo receberá.


AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vereador MAURÍCIO PORRUA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes-Paraná

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Projeto de Lei nº 083/2010, que autoriza a Poder Executivo a transferir recursos a título de auxílio e contribuições e a custear outras despesas do Hospital Municipal de Morretes, conforme específica.

*Cumprimento da Seção I, Capítulo IV, art. 16
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000
Lei de Responsabilidade Fiscal*

*Estimativa do impacto orçamentário-financeiro
Art. 16, II - Lei de Responsabilidade Fiscal*

2010 - Exercício em que entrará em vigor a concessão do benefício, após a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal:

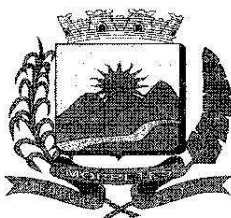
Custo estimado em 2010 - Até R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) no exercício.

Custo estimado em 2011 - Até R\$ 1.653.600,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais) no exercício.

Custo estimado em 2012 - Até R\$ 1.752.820,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte reais) no exercício.

Há que se considerar que conforme estabelece o § 1º, do art. 1º, do Projeto de Lei, o Poder Executivo fica autorizado a ceder ao Hospital medicamentos e insumos necessários ao atendimento dos pacientes da rede de ações e serviços de saúde do SUS; e realizar o custeio das

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

despesas com plantões médicos necessários ao atendimento dos pacientes da rede de ações e serviços de saúde do SUS.

Tais despesas têm os seguintes custos estimados para o período considerado:

Custo estimado em 2010 - Até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) no exercício.

Custo estimado em 2011 - Até R\$ 763.200,00 (setecentos e sessenta e três mil e duzentos reais) no exercício.

Custo estimado em 2012 - Até R\$ 808.992,00 (oitocentos e oito mil, novecentos e noventa e dois reais) no exercício.

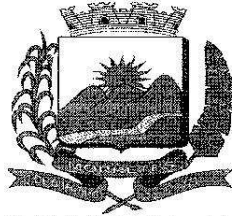
Foi considerado um acréscimo médio de 6%, para os exercícios de 2011 e 2012, correspondente a projeção de variação média do IGPM/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, conforme consta do § 2º, do art. 1º, do Projeto de Lei.

O custeio da despesa de que trata o presente projeto de lei, no exercício financeiro de 2010, será efetivado com os recursos alocados nos elementos de despesa:

3.3.50.41.00 - contribuições - Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado;

4.4.50.42.00 - auxílios - Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

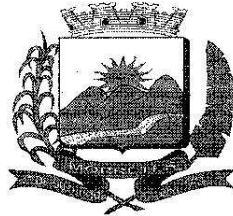
**Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

O custeio da despesa de que trata o presente projeto de lei, nos exercícios financeiros de 2011 e 2012, será compensado com o aumento permanente, em termos constantes, de valores da receita e ainda pela redução permanente, em termos constantes, da despesa, considerando as seguintes premissas:

a) A despesa criada a partir da aprovação da autorização pretendida, será custeada com o aumento permanente de receitas tributárias, especialmente, com a receita de impostos, que terão um incremento de arrecadação, através da intensificação das ações de fiscalização e da aplicação de medidas de combate à evasão, com o lançamento dos tributos observando a capacidade contributiva dos contribuintes; progressividade do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana em razão do valor do imóvel; alíquotas diferenciadas em razão da localização e uso dos imóveis, quanto ao lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; otimização na entrega dos avisos de lançamentos dos tributos, buscando a efetividade; veiculação de campanhas em rádios e jornais, visando à conscientização dos contribuintes quanto à importância do cumprimento das obrigações tributárias; resposta aos contribuintes, através da realização de investimentos em equipamentos públicos com recursos da receita tributária; e das medidas de combate à sonegação, com a instituição, previsão e esforços visando à efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município; intensificação da fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; atualização constante da planta genérica, para efeitos do correto lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; do Imposto sobre a Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI.



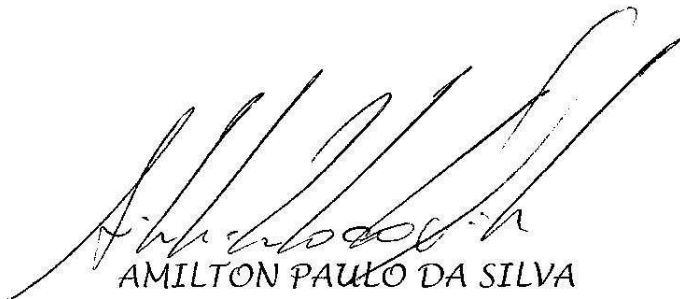
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

b) A despesa criada a partir da aprovação da autorização pretendida, será custeada com a redução das despesas de custeio administrativo e operacional, através da realização de campanhas internas de uso racional de energia elétrica, telefone, água, do material de expediente e de uso responsável dos equipamentos, evitando o gasto desnecessários com manutenções.

Metodologia de Cálculo Utilizada

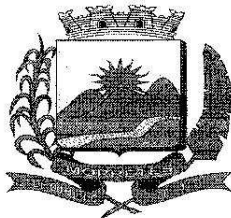
Os valores a serem arrecadados a maior advindos das premissas elencados nos itens “a” e “b”, suplantam os valores a serem gastos com os recursos de que trata a presente lei, já que nos exercícios anteriores o Município realizou tais despesas, inclusive com valores acima do ora pretendido.

Morretes, 23 de setembro de 2010.



AMILTON PAULO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Projeto de Lei nº 083/2010, que autoriza a Poder Executivo a transferir recursos a título de auxílio e contribuições e a custear outras despesas do Hospital Municipal de Morretes, conforme específica.

*Cumprimento da Seção I, Capítulo IV, art. 16
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000
Lei de Responsabilidade Fiscal*

*Estimativa do impacto orçamentário-financeiro
Art. 16, II - Lei de Responsabilidade Fiscal*

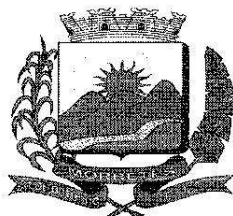
DECLARAÇÃO

Declaro como ordenador da despesa do Município de Morretes, nos termos do contido no inciso XXIII, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Morretes, e fins de cumprimento do contido no inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:

a) a despesa ocasionada pelo cumprimento da Lei Municipal que autoriza a transferência de recursos financeiros a título de auxílio e contribuições e a custear outras despesas do Hospital Municipal de Morretes, terá adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, através da abertura de crédito adicional especial, bem com tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, todas do exercício financeiro de 2010;

b) haverá compatibilidade do Plano Plurianual 2010/2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2011 e 2012, com a despesa criada pela Lei Municipal que a transferência de recursos financeiros a título de auxílio e contribuições e a custear outras despesas do Hospital Municipal de Morretes; e

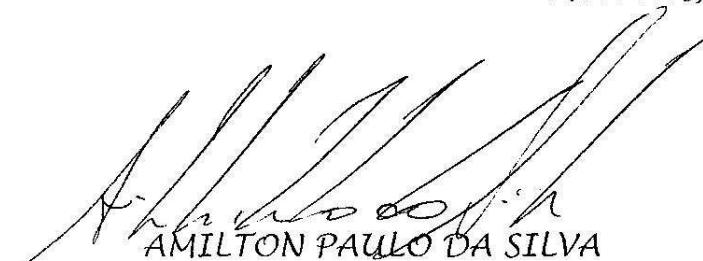
**Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**

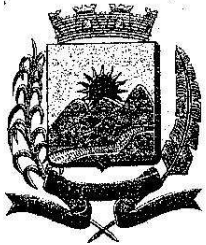


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

c) haverá adequação orçamentária e financeira da Lei Orçamentária Anual dos exercícios 2011 e 2012, com a despesa criada pela Lei Municipal que a transferência de recursos financeiros a título de auxílio e contribuições e a custear outras despesas do Hospital Municipal de Morretes.

Morretes, 23 de setembro de 2010.


AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação dos Projetos de Lei nº 079/2010, que dispõe sobre a reserva de vagas para estacionamento aos idosos e portadores de deficiência no Município de Morretes; nº 080/2010, que dispõe sobre a coleta seletiva e triagem de resíduos no Município de Morretes e dá outras providências; nº 081/2010, que Autoriza a doação dos resíduos recicláveis a Associação dos Coletores de Materiais recicláveis de Morretes (ACOMAREM) legalmente constituída no Município de Morretes e dá outras providências; nº 082/2010, que define diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social; o 83/2020, que "autoriza o Poder Executivo a transferir recursos a título de auxílio e contribuições e a custear outras despesas do Hospital e Maternidade de Morretes"; e o Projeto de Lei nº 085/2010, que "autoriza a realização de convênio, com a Provopar - Pr, conforme específica", com o propósito de que o interesse público que os envolve não sofra solução de continuidade, sendo impossível sua apreciação no regime normal de três sessões. Ressalta-se que temos a previsão para apreciar ainda neste ano legislativo os 7 Projetos que incluem o Plano Diretor, bem como, a análise da Lei Orçamentária Anual para 2011, que será enviada até 30 de setembro para apreciação desta Casa, desta forma, devemos liberar as pautas seguintes para apreciação destes Projetos tão importantes para nosso município.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
Morretes, 28 de setembro de 2010.

Vereadores:

Alvares
Vagelup Mota
29/09/10
Anderson
Joel Eulgenio

Wagner
29/09/10



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI 1668/2010 (ORIGEM PROJETO DE LEI Nº 083/2010)

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos a título de auxílio e contribuições e a custear outras despesas do Hospital Municipal de Morretes".

A Câmara Municipal de Morretes, estado do Paraná, aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos a título de auxílio e contribuição através de convênio para o Hospital e Maternidade Morretes, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob nº 79.337.135/0001-05, destinadas a atender despesas com o funcionamento geral do Hospital Municipal de Morretes, além de outras despesas, desde que sejam pertinentes à atividade da entidade, na importância mensal à partir de R\$ 100.000,00 (cento mil reais).

§ 1º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a:

- a) ceder ao Hospital medicamentos e insumos necessários ao atendimento dos pacientes da rede de ações e serviços de saúde do SUS; e
- b) realizar o custeio das despesas com plantões médicos necessários ao atendimento dos pacientes da rede de ações e serviços de saúde do SUS.

§ 2º As despesas de que tratam as alíneas "a" e "b", do § 1º, serão mensuradas semestralmente por Decreto expedido pelo Poder Executivo.

§ 3º O recurso de que tratam o "caput" deste artigo, poderá ser corrigido anualmente com base na variação do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo, a fotocópia do convênio firmado e de seus aditivos e demais atos necessários à consecução desta Lei, no prazo máximo de 15 (quinze dias) de sua celebração.

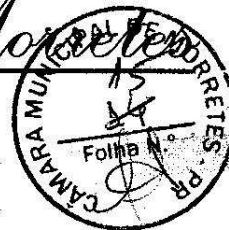
Art. 2º Os recursos financeiros repassados pelo município, deverão ter sua aplicação comprovada através de competente prestação de contas por parte do Hospital e Maternidade Morretes, junto a Prefeitura Municipal de Morretes.

Art. 3º A liberação de parcelas subsequentes está condicionada a prestação de contas de parcela anteriormente recebida.



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará por Decreto as condições de prestação de contas.

Art. 4º Para a liberação dos recursos será efetivado Termo de Convênio entre as partes, com plano de trabalho pré-definido, em atendimento ao disposto pelos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, todos da Resolução nº 03, de 27 de julho de 2006, da Diretoria de Análise de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou do ato que a substitua.

Art. 5º O Hospital e Maternidade Morretes, beneficiada com o auxílio e a contribuição de que trata a presente lei, comprovará junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a aplicação da importância recebida nos fins a que se destinarem nos termos de Resolução nº 03, de 27 de julho de 2006, da Diretoria de Análise de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

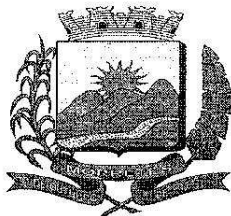
Art. 6º As despesas com o auxílio e a contribuição de que trata a presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas vigentes e consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais do Município de Morretes, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 035, de 24 de agosto de 2009.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morretes, em 29 de setembro de 2010.

Maurício Porrua
MAURÍCIO PORRUA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI N° 109/2010

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos a título de auxílio e contribuições e a custear outras despesas do Hospital Municipal de Morretes”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos a título de auxílio e contribuição através de convênio para o Hospital e Maternidade Morretes, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob nº 79.337.135/0001-05, destinadas a atender despesas com o funcionamento geral do Hospital Municipal de Morretes, além de outras despesas, desde que sejam pertinentes à atividade da entidade, na importância mensal à partir de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a:

- a) ceder ao Hospital medicamentos e insumos necessários ao atendimento dos pacientes da rede de ações e serviços de saúde do SUS; e
- b) realizar o custeio das despesas com plantões médicos necessários ao atendimento dos pacientes da rede de ações e serviços de saúde do SUS.

§ 2º As despesas de que tratam as alíneas “a” e “b”, do § 1º, serão mensuradas semestralmente por Decreto expedido pelo Poder Executivo.

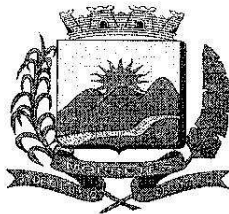
§ 3º O recurso de que tratam o “caput” deste artigo, poderá ser corrigido anualmente com base na variação do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo, a fotocópia do convênio firmado e de seus aditivos e demais atos necessários à consecução desta Lei, no prazo máximo de 15 (quinze dias) de sua celebração.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266

CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

www.morretes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Art. 2º Os recursos financeiros repassados pelo município, deverão ter sua aplicação comprovada através de competente prestação de contas por parte do Hospital e Maternidade Morretes, junto a Prefeitura Municipal de Morretes.

Art. 3º A liberação de parcelas subseqüentes está condicionada a prestação de contas de parcela anteriormente recebida.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará por Decreto as condições de prestação de contas.

Art. 4º Para a liberação dos recursos será efetivado Termo de Convênio entre as partes, com plano de trabalho pré-definido, em atendimento ao disposto pelos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, todos da Resolução nº 03, de 27 de julho de 2006, da Diretoria de Análise de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou do ato que a substitua.

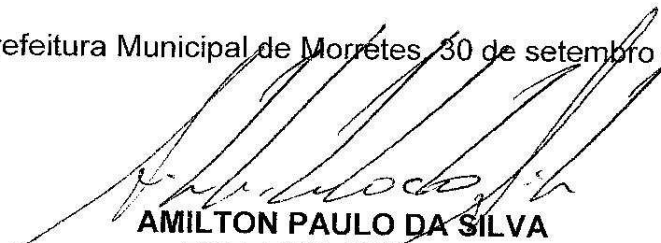
Art. 5º O Hospital e Maternidade Morretes, beneficiada com o auxílio e a contribuição de que trata a presente lei, comprovará junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a aplicação da importância recebida nos fins a que se destinarem nos termos de Resolução nº 03, de 27 de julho de 2006, da Diretoria de Análise de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º As despesas com o auxílio e a contribuição de que trata a presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas vigentes e consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais do Município de Morretes, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 035, de 24 de agosto de 2009.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 30 de setembro de 2010.

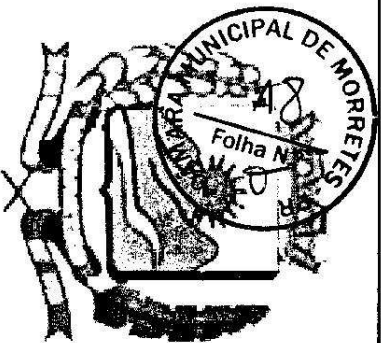


AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266

CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

www.morretes.pr.gov.br



Jornal de Morretes

Órgão "Oficial do Município de Morretes" - Estado do Paraná
Ano I - Nº 22 - Morretes, 01 de Outubro de 2010

Morretes é uma das grandes histórias do Paraná

Morretes é um município brasileiro na região litorânea do estado do Paraná. É uma cidade famosa por seus restaurantes, que vendem um prato típico da região chamado Barreado. Também possui muitos casarões antigos bem preservados, suas ruas e praças são bem arborizadas e limpas.

De origem geográfica, em referência aos pequenos morros (morretes), que circundam a sede municipal. Esta denominação remonta ao tempo de sua primitiva colonização.

A fundação do povoado de Morretes data de 1721, mas a ocupação de seu território por mineradores e aventureiros paulistas, remonta ao ano de 1646, período em que foram descobertas jazidas de ouro na região.

A cidade de Morretes está situada na zona fisiográfica do Litoral Paranaense, estendendo-se da encosta da Serra do Mar para o leste e limitando-se ao oeste com os municípios de São José dos Pinhais,

